CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1076 de 195

Promovente: ~~XXXXXX~~ SERGIO FRANCISCO BARGUID E OUTRO

PROJETO DE LEI 38/53

Assunto.

Concede uma gratificação ao Diretor da Secretaria da Camara Municipal

ANDAMENTO

Aprovado em 1ª discussão -	Aprovado em 2ª discussão.		

Observações:

Arquivado em 24-8-53

DIRETOR DA SECRETARIA

Exmo. S nr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

38/53

PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal um credito especial de Cr.$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros), destinados a ocorrer ao pagamento de gratificação ao sr. Waldemar Sesso, Auxiliar de Secretario desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

1 2 1/8 - 09-0 SERVIÇOS DIVERSOS - PESSOAL FIXO

III - Vencimentos do Auxiliar de Secretario-$ 21.500,00

ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Agosto de 1953

Sergio F. Barguil - José Pereira Pinto.

JUSTIFICATIVA

Justificando o presente projeto de lei, cumpre-me esclarecer a esta nobre Camara que, a gratificação ora proposta ao funcionario que vem exercendo o cargo de Diretor desta Secretaria em Substituição, é concedida, após a aprovação do projeto lei em anexo, por ter aquele funcionario solicitado a sua exoneração não só do cargo de Diretor desta Camara, como do seu cargo efetivo na Secretaria da Prefeitura Municipal, como a exemplo de um identico votado por esta Casa, quando da proposta da exla. escrituraria da Prefeitura, que recebeu não só, uma parcela, mas sim, o total da verba correspondente ao seu cargo, mediante a assinatura de sua exoneração, apesar de ter sido ela uma funcionaria merecedora de elogios pela sua capacidade, assiduidade e disciplina nas funções de seu cargo.

Sala das Sessões, em 17 de Agosto de 1953

Sergio Francisco Bazzi

PARECER Nº 102/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto Lei nº 38/53 -

Ao estudar o presente projeto lei, esta Comissão, nada tem que se opor com a sua constitucionalidade, pois, o mesmo é constitucional e vem confeccionado dentro das normas exigidas por lei. Motivo pelo qual, após ser ouvida a nobre Comissão de Finanças, deverá o plenario votar favoravelmente.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 1953

Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Pinto Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero 114 ao Projeto de Lei nº 38/53 que concede uma gratificação ao Diretor da Secretaria da Camara Municipal.

.....

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se inteiramente favoravel a aprovação do presente Projeto de Lei.

Apresenta-se habil o recurso apontado e o favorecido pelo auxilio é merecedor, fáz júz a gratificação, não só pela competencia e honestidade de que sempre deu próvas, como tambem pela sua assiduidade ao serviço.

Esta Comissão deixa registrado neste parecer a sua admiração ao funcionario em referencia pela sua atuação nos cargos que ocupou, atuação essa que deverá servir de exemplo ao funcionalismo municipal.

Reiteramos nossa decisão no sentido de recomendar ao plenario da Camara a aprovação do Projeto de Lei nº 38/53.

Sala das Comissões, em 20 de Agosto de 1.953.

Salvador Leandro de Almeida - relator.

Luiz Adelgas